

# CADERNO DE ENCARGOS – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS, DE VOZ FIXA E DADOS”

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ FIXA E DADOS</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DGAFT – Serviços de Modernização Administrativa	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

### Cláusula 1.ª| **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de telecomunicações móveis, de voz fixa e dados, para o Município Espinho, doravante referenciado pela sua designação abreviada (ME).

### Cláusula 2.ª| **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro) doravante designado de “CCP” e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª| **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Cláusula 4.ª| **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de disponibilizar um universo de cartões "SIM", nos quais se incluem cartões com *plafond* mensal associado, cartões para utilização em acesso de banda larga, através de modems USB e cartões

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ FIXA E DADOS</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DGAF – Serviços de Modernização Administrativa	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

a incluir nos interfaces GSM, para a ligação da parte fixa da rede às redes móveis nas quantidades indicadas no quadro I, das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;

- b. Obrigação de por cada cartão de voz, ser cedido a título gratuito o correspondente equipamento, nas condições e quantidades, constantes das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
  - c. Instalação de uma rede privada de voz para todos os edifícios municipais (Fórum de Arte e Cultura de Espinho - FACE; Nave Polivalente de Espinho; Parque Municipal de Campismo; Piscina Municipal de Espinho; Balneário Marinho de Espinho; Armazéns Gerais do Município de Espinho e instalação municipal localizada no Edifício da Junta de Freguesia de Espinho) com interação global interna, sem custos de comunicação, nas condições, requisitos técnicos e funcionais, constantes das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
  - d. Garantir a portabilidade, sem custos, de números de comunicação móvel existentes e ativos à data da celebração do contrato;
  - e. Garantir a possibilidade de fixação de um valor máximo de comunicações a atribuir a cada trabalhador;
  - f. Garantir a possibilidade de, por opção do trabalhador, após ter atingido o valor máximo de comunicações, os custos subsequentes serem por si suportados, originando a emissão de uma fatura adicional em formato impresso ou eletrónico, consoante opção do trabalhador titular do contrato;
2. As quantidades referidas no quadro I, a que se refere a alínea a) do número anterior, podem registar alterações para menos, em conformidade com as necessidades dos serviços.
3. Cada uma das unidades orgânicas do ME designará, para acompanhamento da execução do contrato, um trabalhador representante.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a indicar o(s) seu(s) representante(s), que assumirá(ão) a(s) função(ões) de "gestor(es)" do contrato e interlocutor(es) para a resolução de todos os aspetos que se suscitem no período de execução do contrato, bem como recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, ou ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Forma de prestação de serviços**

1. Os serviços objeto deste contrato, terão que ser prestados de forma continuada e ininterrupta.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer sempre que para tal seja solicitado e, poderá, quando considerar necessário, convocar reuniões de coordenação com o representante do ME, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por qualquer das partes, devendo a mesma elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ FIXA E DADOS</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DGAFT – Serviços de Modernização Administrativa	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> | **Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no caderno de encargos, no prazo de 1095 dias, a contar da data da celebração do contrato, sem possibilidade de prorrogação.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo identificado no número anterior, se entretanto não for atingido o valor do preço contratual fixado na adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sendo atingido o valor do preço contratual fixado na adjudicação antes do prazo identificado para a execução do contrato, verificar-se-á sua imediata cessação.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup> | **Elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. O prestador de serviços obriga-se a possibilitar o acesso remoto, por via protegida através da atribuição de uma "palavra-passe", diferenciada para cada edifício municipal, ao relatório detalhado e discriminado, por cartão, do histórico de comunicações de voz e dados.
2. Da faturação, a remeter mensalmente ao Município de Espinho, em formato impresso, apenas deverá constar o resumo de custos decorrentes de mensalidades fixas, consumos por tipologia de comunicações (móveis/móveis, móveis/fixas e dados), chamadas em *roaming* e eventuais descontos aplicáveis.
3. Na análise dos elementos constantes dos números anteriores, bem como de quaisquer outras questões relacionadas com a execução do contrato, o prestador de serviços deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. O prestador de serviços obriga-se ainda a elaborar e entregar tempestivamente todos os demais documentos previstos no contrato ou no caderno de encargos.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup> | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ou disponibilizados ao Município de Espinho, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup> | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ao ME, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar,

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ FIXA E DADOS</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DGAFT – Serviços de Modernização Administrativa	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras unidades orgânicas administrativas competentes.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, os montantes resultantes da utilização dos serviços, faturados mensalmente, com base nos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos contraentes públicos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante as respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte das unidades orgânicas do Município de Espinho quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o ME pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento do prazo referente à operacionalidade das componentes do objeto do contrato, será aplicada uma pena de 500€ (quinhentos euros) por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o ME pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ FIXA E DADOS</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DGAF – Serviços de Modernização Administrativa	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto a, do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ME tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O ME pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ME exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup> | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ FIXA E DADOS</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DGAFT – Serviços de Modernização Administrativa	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ME pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a. Indisponibilidade do serviço durante um período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do prestador de serviços**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Seguros**

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste caderno de encargos, o prestador de serviços deverá ser tomador de seguros que garantam eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto do presente procedimento.

2. O prestador de serviços deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:

- a. Responsabilidade civil profissional, com cobertura dos riscos decorrentes dos trabalhos, da produção, transporte e instalação dos bens a fornecer;
- b. Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- c. Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.
- d. O ME poderá exigir a todo o momento ao prestador de serviços a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.

3. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta do prestador de serviços.

### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Revisão de preços**

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão.

### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Direitos de propriedade intelectual**

1. Correm inteiramente por conta do prestador de serviços, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros a que

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ FIXA E DADOS</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DGAFT – Serviços de Modernização Administrativa	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se o ME vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o prestador de serviços responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

#### Cláusula 21.ª| **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 22.ª| **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 23.ª| **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 24.ª| **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos será observado o disposto no CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

O Presidente da Câmara,



**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO  
PROCEDIMENTO****AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES  
MÓVEIS DE VOZ FIXA E DADOS****UO / SERVIÇO**

DGAFT – Serviços de Modernização Administrativa

**CODIFICAÇÃO**

PS02-00-IMP-02 |00

CLÁUSULAS TÉCNICAS

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ FIXA E DADOS</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DGAFT – Serviços de Modernização Administrativa	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

## CONDIÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### 1. Objeto da prestação de serviços

A prestação de serviços tem por objeto o serviço de telecomunicações móveis, de voz fixa e dados, em sistema de Rede Virtual Privada de Voz, com interligação entre todas as unidades orgânicas do Município de Espinho, com comodato de equipamentos.

### 2. Prazo de operacionalidade dos serviços

Todas as componentes do serviço identificado neste caderno de encargos, têm que estar operacionais no prazo máximo de 30 dias, a contra da data de celebração do contrato.

### 3. Requisitos técnicos e funcionais

Na prestação de serviços tem que ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e funcionais:

3.1 - Instalação de uma Rede Virtual Privada de Voz (VPN), diferenciada pelos cartões indicados no Quadro I, com interação global interna, permitindo aos trabalhadores comunicar entre eles com um tarifário sem custos;

3.2 - Equipamentos:

3.2.1 – O prestador de serviços deverá garantir o bom funcionamento dos equipamentos terminais existentes (ex: diversos tipos de telemóveis) na sua rede, caso contrário deverá proceder à cedência de equipamentos da mesma marca e modelo sem custos adicionais e sem afetar o ponto 3.2.2

3.2.2- Fornecer, em regime de comodato, um equipamento por cartão, atribuindo-lhe um valor por equipamento. A entrega de equipamento será sempre efetuada no prazo máximo de 48 horas a contar da data do pedido, acompanhada de documento comprovativo da mesma e deve ser objeto de confirmação pelo representante do ME que para o efeito for designado. Semestralmente deverá o prestador de serviços emitir relatório do qual conste o número de unidades disponibilizadas no período a que respeita.

3.2.3 - Os equipamentos necessários para a utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados sem qualquer custo à entidade adjudicante, num valor mínimo de 20.000€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo este valor usado durante a vigência do contrato.

3.3 – Tarifário de dados para utilização em cartões de voz móvel.

3.3.1 - Deverá ser considerada a disponibilização de tarifários de dados para 10 utilizadores de voz móvel, sendo 5 com tráfego mínimo de 2Gb e 5 com tráfego mínimo de 15Gb, sem obrigação de permanência para além da data limite do prazo contratual.

3.4 - Equipamento para utilização de cartão de dados - Placas "banda larga"

3.4.1 -Deverá ser considerada a disponibilização de um pacote com 25 cartões, velocidade mínima de 150 Mbps e tráfego ilimitado.

3.5 - Reparação e substituição de equipamento

**3.5.1 - É da responsabilidade do prestador assumir a reparação de avarias de equipamentos, sempre que a avaria em causa esteja coberta pela garantia de fabricante.**

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ FIXA E DADOS</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DGAFT – Serviços de Modernização Administrativa	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

**Em alternativa, pode o prestador optar pela substituição do equipamento, por um outro equivalente, igualmente sem custo.**

#### 4. Condições Financeiras

##### 4.1- Tarifário/Controlo de custos

4.1.1 - O tarifário a praticar será obrigatoriamente pós pago e evidenciar o seguinte controlo de custos:

- a) Faturação ao segundo a partir do primeiro impulso de 60 segundos;
- b) Comunicações entre números móveis dentro do grupo, a custo zero;
- c) Comunicações entre números móveis do grupo para a rede fixa do grupo e rede fixa, nacional;
- d) Comunicações para a mesma rede;
- e) Comunicações para outras redes;
- f) Comunicações Internacionais;
- g) Custo de Mensagens - dentro do grupo, para a mesma rede e para outras redes;
- h) Custo de assinatura (custo por cartão);
- i) Outras tarifas.

##### 4.2 - Cartões com "Plafond Mensal Monetário"

4.2.1 - Deverá ser garantida a possibilidade de configuração de cada cartão com a atribuição de um valor monetário máximo disponível, que esgotado, continue a permitir as comunicações e cujo custo é diretamente imputado ao trabalhador "co-titular" do contrato e contabilizadas na respetiva fatura.

##### 4.3 - Consulta/informação - controlo de custos

Para todos os cartões a que seja associado um "Plafond Mensal Monetário" deverão ser disponibilizados meios simples de consulta de saldo consumido e/ou de emissão de alertas.

##### 4.4 - Condições financeiras adicionais

Garantir a possibilidade de, por opção do trabalhador, após ter atingido o valor máximo de comunicações, os custos subsequentes serem por si suportados, originando a emissão de uma fatura adicional em formato impresso ou eletrónico, consoante opção do trabalhador titular do contrato.

#### 5. Outras condições

Ao abrigo do contrato que se pretende celebrar a que respeita o presente caderno de encargos poderão, em função das efetivas necessidades dos serviços, vir a ser executadas quantidades diferentes das previstas, sem que, de tal fato resulte o direito a qualquer indemnização ou à alteração, em prejuízo para o ME, das condições contratuais propostas.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ FIXA E DADOS</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DGAF – Serviços de Modernização Administrativa	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

### QUADRO I

Distribuição de número previsível de cartões (al. a) n.º 1 Cláusula 4.ª)

Serviço de comunicações eletrónicas fixas e móveis	Quantidade	Preço Unitário Mensal (s/iva)	Preço Mensal (s/iva)	Preço Total (s/iva)
	(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(D) = (C) x 36
<b>Componente 1</b>				
<b>Comunicações Móveis de voz, dados e SMS</b>				
Cartões com limite de 60 minutos/mês/cartão	115	(...)	(...)	(...)
Cartões com limite mínimo de 2.000 minutos/mês/cartão	20	(...)	(...)	(...)
Cartões de Banda Larga 4G, tráfego ilimitado (mínimo 30Gb/cartão) com oferta do Router	25	(...)	(...)	(...)
Cartão com limite de 2000 SMS/ano	1	(...)	(...)	(...)
<b>Pacotes de dados</b>				
2 GB	5	(...)	(...)	(...)
15 GB	5	(...)	(...)	(...)
<b>Subtotal – Componente 1</b>	<b>(A1) (...)</b>	<b>(B1) (...)</b>	<b>(C1) = A1xB1 (...)</b>	<b>(D1) = C1x36 (...)</b>

#### Requisitos: Componente 2 – Comunicações voz fixa

1. A tarifação no tráfego de voz "**intra-conta**" do **Município de Espinho**, (origem e destino na rede fixa nacional e origem nos acessos primário/básicos RDIS/analógicos) é de 0,00€.
2. **A tarifação no tráfego de voz, com origem nos acessos primário/básicos RDIS/analógicos e destino na rede fixa nacional, gama de numeração iniciada por 2xx, é de 0,00€.**
3. O prestador de serviços de comunicações obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
  - a. Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo do ME sem qualquer custo adicional;
  - b. Garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;
  - c. Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;

- d. Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acessos disponibilizados, incluindo a possibilidade de barramento apenas para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado;
- e. Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
- f. Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas unidades orgânicas competentes;
- g. Garantir a possibilidade de disponibilização de acessos analógicos, RDIS primários (PRI), RDIS básicos (BRI) e circuitos IP com largura de banda adequada, nos interfaces e conectores especificados pelas unidades orgânicas adquirentes, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;
- h. Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e “jitter” dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
- i. Deverá ser possível emitir para cada número uma fatura detalhada;
- j. Os serviços de comunicações de voz fixa poderão ser ampliados ou diminuídos de acordo com as necessidades do Município de Espinho sem alteração contratual (condições gerais e vinculação).
- k. Deverá ser cotada a manutenção das atuais 42 linhas exteriores para tráfego voz/dados com modems propriedade do Município de Espinho, por forma a manter as extensões internas da sede do Município para outros locais, sendo este tráfego a custo zero.
- l. Garantir, em caso de portabilidade, a instalação de 42 linhas exteriores, por forma a manter em funcionamento as atuais extensões internas, permitindo a continuidade do serviço de voz a custo zero, entre as extensões internas da sede do Município e os restantes locais;
- m. Em caso de instalação de novas linhas exteriores, o prazo máximo de conclusão da instalação terá de ocorrer em 30 dias;
- n. Deverá ser cotado a manutenção das atuais 37 telefones analógicos simples em regime de aluguer.
- o. Deverão ser propostas condições comerciais para um número verde;
- p. Os pontos k e l não deverão ter nenhum tipo de fidelização, tanto as linhas atuais como as futuras.


	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ FIXA E DADOS</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DGAFT – Serviços de Modernização Administrativa	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

<b>Serviço de comunicações eletrónicas fixas e móveis</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário Mensal (s/iva)</b>	<b>Preço Mensal (s/iva)</b>	<b>Preço Total (s/iva)</b>
	<b>(A)</b>	<b>(B)</b>	<b>(C) = (A) x (B)</b>	<b>(D) = (C) x 36</b>
<b>Componente 2</b>				
<b>Comunicações fixas</b>				
Acesso primário com 100 DDI´s	1	(...)	(...)	(...)
Acesso básico RDIS ponto multiponto com 2 MSN	4	(...)	(...)	(...)
Acesso analógico	28	(...)	(...)	(...)
<u>Telefones Simples</u>	37	(...)	(...)	(...)
<u>Linhas exteriores diretas para voz</u>	42	(...)	(...)	(...)
Numero Verde <u>800xxx (ex: 800 040 040 )</u>	1	(...)	(...)	(...)
<b>Subtotal - Componente 2</b>	<b>(A2) (...)</b>	<b>(B2) (...)</b>	<b>(C2) = A2xB2 (...)</b>	<b>(D2) = C2x36 (...)</b>

### Requisitos: Componente 3 – Comunicações Envio Massivo de SMS

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a. Permitir enviar mensagens escritas para vários destinatários em simultâneo e receber respostas a essas mensagens, a partir da internet, de uma forma automática, rápida e simples;
- b. A aplicação deverá permitir as seguintes funcionalidade de acesso e consulta, tais como, a consulta do histórico de submissões, pesquisa por destinatário, simulador de custos e resumo de consumos;
- c. Deverá ser possível enviar ou programar o envio de SMS em diversas modalidades, tais como, seleção de mensagens pré-configuradas na aplicação; inserção do texto da mensagem no menu de envio; seleção de listas de contactos já definidas na aplicação; importação de ficheiro de contactos; inserção dos contactos no menu de envio; importação de ficheiro com as mensagens, contactos e todos os dados de envio;
- d. Garantir o envio de SMS a partir do "Microsoft Outlook" e a ligação ao SMS Express via "web service" como atualmente em funcionamento.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ FIXA E DADOS</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DGAF – Serviços de Modernização Administrativa	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   00

Serviço de comunicações eletrónicas fixas e móveis	Quantidade	Preço Unitário Mensal (s/iva)	Preço Mensal (s/iva)	Preço Total (s/iva)
	(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(D) = (C) x 36
Pacotes profissionais	5.000 sms / todas redes nacionais / mês	(...)	(...)	(...)
<b>Subtotal – Componente 3</b>	<b>(A3) (...)</b>	<b>(B3) (...)</b>	<b>(C3) = A3xB3 (...)</b>	<b>(D3) = C3x36 (...)</b>

#### Requisitos: Componente 4 – Comunicações Dados / Acesso à internet/ MPLS

Pretende-se implementar uma solução de acesso à internet com as seguintes características:


- Elevado desempenho;
- Tráfego ilimitado.
- Flexibilidade e rapidez na configuração do serviço;
- Crescimento flexível de serviços sobre a fibra existente no local;
- Elevada disponibilidade.

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos

- Conectividade em fibra, que permita uma ligação lógica entre o equipamento terminal e o POP Internet, implementada através de uma VLAN com débito simétrico (débitos iguais em ambos os sentidos, upload e download). Para esta tipologia serão necessárias as seguintes ligações, para os seguintes locais:

Morada Instalação	Tipologia Serviço	Débito Pretendido
R ESCOLAS ESCOLA ESPINHO 4500-130 ESPINHO PORTUGAL	Fibra	10 / 10 Mbps
TV LOUREIROS CEP ESPINHO 4500-542 ESPINHO PORTUGAL	Fibra	10 / 10 Mbps
ET SANTIAGO CES ESPINHO 4500-647 ESPINHO PORTUGAL	Fibra	10 / 10 Mbps

- Conectividade permanente à internet com tráfego ilimitado, independentemente do tempo de utilização e do volume de tráfego, elevadas velocidades de comunicação, endereçamento fixo, criação de VPN´s para tráfego de voz e dados entre os sites e a sede;
- Endereçamento IPv4 e IPv6 (dual stack), possibilitando uma implementação gradual e não disruptiva do novo protocolo nas redes;
- Acompanhamento da instalação/implementação do serviço por uma equipa de projeto especializado;
- Helpdesk (24h/7dias) de nível empresarial

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ FIXA E DADOS</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	DGAFT – Serviços de Modernização Administrativa	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

- Conectividade em fibra, com opções de assimetria de débito (downstream/upstream) ajustadas ao perfil de tráfego, sem limitação do tempo de utilização e do volume de tráfego cursado, para os seguintes locais:

Moradas de Instalação	Tipologia Serviço	Débito Pretendido
AV 32 PISCINA ESPINHO 4500-189 ESPINHO PORTUGAL	FIBRA	200Mbps/100Mbps
R NOVA PRAIA PQCAMPISMO ESPINHO 4500-548 ESPINHO PORTUGAL	FIBRA	200Mbps/100Mbps
AV 24 BIBLIOTECA ESPINHO 4500-203 ESPINHO PORTUGAL	FIBRA	200Mbps/100Mbps
R 6 278 ESPINHO 4500-358 ESPINHO PORTUGAL	FIBRA	200Mbps/100Mbps
PC DR JOSE OLIVEIRA SALVADOR CME ESPINHO 4500-200 ESPINHO PORTUGAL	FIBRA	200Mbps/100Mbps
RUA MINA SN, ESPINHO 4500-075	FIBRA	200Mbps/100Mbps

Será ainda necessário um acesso Ethernet/MPLS, que permita estabelecer uma conectividade à internet e uma ligação à VPN. Estes acessos serão necessários, para os seguintes locais:

Morada de Instalação	Tipologia Serviço	Débito Pretendido
Edifício da Câmara Municipal de Espinho, Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Espinho, <u>ligação à SIBS com todas as funcionalidades atualmente existentes</u>	VPN	1 / 1 Mbps
Edifício da Câmara Municipal de Espinho, Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Espinho	Internet	50 / 50 Mbps

#### Níveis de Serviço (SLA)

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
- Apresentação dos relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
- Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com a entidade adjudicante sempre que solicitado;
- Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Operação manutenção e gestão (OMG) do equipamento;
- Garantir que o tempo de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 6 (seis) horas seguidas, em dias úteis.
- Reporting e Gestão de SLAs, via Portal Web;
- Nível de serviço rede e disponibilidade do serviço

Prazo Máximo de Reparação Previsto	Disponibilidade de Serviço
4 horas	99,5 %



**FREGUESIA ESPINHO**

<b>Designação</b>	<b>Localização</b>
Junta de Freguesia de Espinho	Rua 23, n.º 271
Biblioteca Municipal José Marmelo e Silva	Avenida 24
FACE - Fórum de Arte e Cultura de Espinho	Rua 41
Mercado Municipal	Ruas 18, 16, 23, 25, n.º 763
Cemitério	Rua 3
Piscina Solário Atlântico/Balneário Marinho	Rua 6, n.º 278
Escola E.B. 1/Jardim Infância de Espinho 2	Ruas 29 e 22

**FREGUESIA DE ANTA E GUETIM**

<b>Designação</b>	<b>Localização</b>
Piscina Municipal	Ruas 32 e 34
Parque de Campismo	Lugar do Mocho
Pavilhão Desportivo Anta	Rua da Mira
Escola Básica de Anta	Esmojães e Carvalhal/Rua das Escolas, n.º 327 e Travessa das Escolas, n.º 70
Escola E.B. 1 da Aldeia Nova - Monobloco	Rua 25 de Abril, n.º 64
Ecocentro da Anta	Rua do Pinhal

**FREGUESIA DE SILVALDE**

<b>Designação</b>	<b>Localização</b>
Armazém da Câmara / DDL	Rua de Barros (Zona Industrial)
Nave Desportiva Polivalente	Rua da Nave - Silvalde
Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109, Silvalde
Ecocentro de Silvalde	Rua do Loureiro

**FREGUESIA DE PARAMOS**

<b>Designação</b>	<b>Localização</b>
Escola Básica de Paramos	Travessa dos Loureiros, n.º 100